

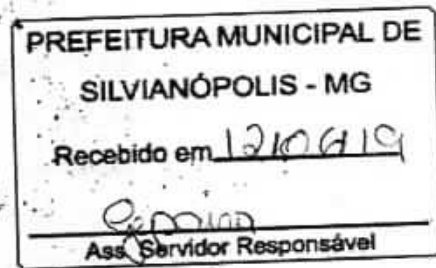


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 091/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 06 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Chefe do Poder Executivo do Município as solicitações das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência social, face o trâmite do projeto de Lei Municipal Nº 011 de 08 de maio de 2019, de iniciativa desse Poder Executivo.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição da alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica, em atendimento aos apontamentos da análise exame das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, após reunião que realizada por esses órgãos colegiados desta Câmara Municipal finalizando a emissão de Parecer a matéria em propostas do Projeto de Lei Municipal Nº 011 de 08 de maio de 2019, solicita informações e esclarecimentos das quais pesam o prosseguimento dessa matéria dentro do processo legislativo a ser implementado a mesma nesta Câmara Municipal.

Sendo os seguintes pontos considerados inconsistentes pelas Comissões Permanentes de atribuição e competência a emissão de Parecer ao Projeto de Lei, que propõe a autorização legislativa para renovação da participação do Município junto ao consórcio CISSUL, vejamos;

- a) No Art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 011 de 08 de maio de 2019, a dotação: 02.06.05.10.302.0012.2093 – Manutenção Gestão do Consórcio – CISSUL – R\$ 25.343,94 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três mil e noventa e quatro centavos); que desdobra-se, das classificações econômicas funcionais de despesas codificação, categorias econômicas assim:
“3.2.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 7.684,92 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 15.544,18 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

4.6.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 323,23 (trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)” Sic

Observe-se que para se fechar com o valor total apontado para a dotação: 02.06.05.10.302.0012.2093 – Manutenção Gestão do Consórcio CISSUL, as classificações econômicas (categorias econômicas) para tanto consignadas os valores não somam com o valor total da dotação em R\$ 25.343,94 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) a ser vinculado à manutenção gestão do consórcio CISSUL. Ao exercício financeiro de 2019. Outros 02 (dois) pontos a considerarmos por esclarecimentos pesa ao documento complementar a esse Projeto de Lei Municipal Nº 011/2019, vejamos no expediente “Impacto orçamentário financeiro”, ITEM 3 Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇADAS (QUADRO) a dotação
02.06.05.10.302.0012.2093.3.1.71.70.00 (Sic) o segundo dígito da classificação econômica funcional não corresponde ao mesmo que consta no Art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2019 – (3.2.71.70.00); o mesmo ocorre na classificação econômica funcional 4.4.71.70.00, e o que esta constando no Art. 2º, do Projeto de Lei Municipal Nº 011/2019 como sendo: 4.6.71.70.00.

Ainda que, no quadro onde é apresentado o cronograma dos “Pagamentos no Exercício de 2019”:

Em que as datas de 10/01 a 10/12 o ano de referência é ainda 2018 (dois mil e dezoito); e o valor do desembolso a somatória das prestações não, fecham em valor na importância de centavos!...

A esses esclarecimentos pesam o trâmite dessa matéria, que permanecerá suspenso até a vinda das informações esclarecedoras, que oferecerão às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, e tão logo esteja inteirada das informações e certificações por parte desse Poder Executivo através de expediente que posicione, corretamente sobre às inconsistências

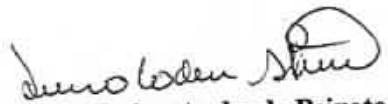


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

apontadas. Podendo as mesmas Comissões Permanentes ao recebimento das informações, se for o caso, pelo recurso de Emendas ao Projeto equacionar corretamente dentro do que for necessário que se realize, visto que se mostra que seria desnecessária a possível remessa de "Substitutivos", que sempre irá redundar em reinício da matéria no processo legislativo que se encontra em tramitação.

Aguardamos providências.

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

RD/MLS